CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL Recebido em 19/02/15
Kleide S. Mayer
Diretora de Plenário e Apoio as Sessões

**PARECER Nº 13, DE 2015**
**Comissão de Viação, Obras Públicas e Urbanismo**

**Proposição:** Projeto de Lei Ordinária nº 157 de 2014, que Dispõe sobre desafetação e autorização para alienação do Lote 12-A, quadra nº 28, matrícula nº 77068 do 1º Cartório de Registro de Imóveis do Município de Cascavel, e dá outras providências.
**Autoria:** Executivo Municipal
**Relator:** Vereador Romulo Quintino/PSL.
**Parecer: FAVORÁVEL**

**RELATÓRIO**

I. A presente matéria, de autoria do Executivo Municipal, desafeta e autorização para alienar o lote 12-A, quadra nº 28, matrícula nº 77068 do 1º Cartório de Registro de imóveis do Município de Cascavel.

II. Afirma o Ilustríssimo Senhor Prefeito, autor da proposta, que a proposição visa desafetar o mencionado lote da condição de bem de uso comum do povo e classificá-lo em bem dominical, autorizando também a sua alienação mediante processo licitatório na modalidade concorrência.

III. O Executivo informa, na mensagem de lei, que o IPMC, Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cascavel, adquiriu este imóvel da Prefeitura quando da amortização do Déficit Técnico Atuarial dos anos de 2012 e 2013.

IV. A possibilidade de venda deste imóvel do Fundo Previdenciário foi discutida entre os Conselheiros do CMP, Conselho Municipal de Previdência, que, por unanimidade se manifestaram "de acordo com a venda do referido imóvel", vinculando "a negociação por no mínimo R$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais), conforme Ata da 17ª Reunião Ordinária, Gestão 2013/2015, Ano 2014".

V. O ofício nº 491/2014/IPMC, datado de 10 de Novembro de 2014, o presidente do IPMC solicitou ao Departamento de Apoio Técnico Legislativo e Licitações da Prefeitura Municipal para a "adoção das medidas administrativas para a formulação do texto legal e

consequente remessa ao Órgão Legislativo para autorização legal acerca da aludida alienação" do imóvel em questão.

VI. A Comissão de Constituição e Justiça não encontrou óbice constitucional ou legal à proposição em questão, entendendo, no Parecer nº 730, Favoravelmente a tramitação.

VII. A Comissão de Economia, Finanças e Orçamento concluiu no Parecer nº 727/2014, que não há nenhum impedimento de ordem orçamentária, financeira que possa obstruir sua deliberação pelo Plenário Legislativo.

VIII. Por se tratar de matéria relacionada ao cadastro territorial do Município e, atendendo ao que rege o art. 40 do Regimento Interno desta Casa de Leis, o Projeto de Lei Ordinária nº 157/2014 é colocado à apreciação desta Comissão para verificação de seu impacto social.

**VOTO DO RELATOR**

Colocado em análise o Projeto de Lei nº. 157 de 2014, sob a ótica temática desta Comissão, cabe analisar a oportunidade e conveniência da desafetação e para posterior alienação do lote nº 12-A, da quadra nº 28, loteamento 6 Alto Alegre, para captação de recursos ao Fundo Previdenciário.

O lote em questão, com área de 456,45 m², hoje constando como patrimônio do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Município de Cascavel, encontra-se com 100% da sua área na ZEA 2 – Zona de Estruturação e Adensamento 2 e, conforme a Lei Municipal nº 6.179/13 – Lei de Uso do Solo:

> " **Art. 119** A Zona de Estruturação e Adensamento 2, ZEA 2 possui infraestrutura básica executada na maior parte do seu território, havendo espaços a serem ocupados e adensados de forma sustentável, sua ocupação atenderá aos seguintes critérios:
> I. Permitir a diversificação de usos;
> II. Observar a minimização dos impactos."

Portanto, a área possui potencial para adensamento com diversificação de uso.

Destaca-se que o lote foi objeto de dação em pagamento ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cascavel em 25 de janeiro de 2014, conforme protocolo nº 241.068 constante na matrícula nº 77.068 do 1º Registro de Imóveis de Cascavel.

Portanto, entende-se que a desafetação e posterior alienação proposta pelo Executivo Municipal possibilita uma melhor utilização de área para a finalidade pública, atendendo os interesses dos servidores do município expressos por meio da manifestação favorável do CMP, Conselho Municipal de Previdência.

Diante do exposto, meu voto é FAVORÁVEL à apreciação da presente matéria em Plenário.

**III – VOTOS DA COMISSÃO**

**Pelas conclusões do Relator:** Vereadores Romulo Quintino, Paulo H. Porto Borges e Aldonir Cabral.

Palácio José Neves Formighieri, 13 de fevereiro de 2015.

**Romulo Quintino (PSL)**
Presidente

**Paulo H. PortoBorges (PCdoB)**
Secretário

**Aldonir Cabral (PDT)**
Membro